



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 20 / 2009.

39

Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes propõe projeto de lei autorizando o Poder Legislativo a conceder, mensalmente, uma cesta básica aos servidores municipais ativos, cujas remunerações correspondam, no máximo, aos padrões e referências de vencimento do nível 08, do Quadro de Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que, o valor mensal da cesta básica será fixado por Ato da Mesa, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) de uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes – UFM.

Ainda, de acordo com o artigo 2º, a concessão do benefício poderá ser feita mediante a entrega direta dos gêneros alimentícios ou por meio de compra direta pelos beneficiários, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com débito em cartão de crédito específico, fornecido pela Câmara, cujo montante não poderá ser superior ao valor pecuniário mensal de cada cesta básica.

Tal propositura deve-se, também, ao fato de que em nossa Casa Legislativa, encontra-se tramitando o Projeto de Lei nº 18/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores ativos, na forma que especifica.

Assim, a Mesa Diretiva, sensível ao problema que atinge a categoria dos servidores municipais que percebem, mensalmente, valores correspondentes aos padrões e referências de vencimento do nível 08, do Quadro de Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e, ainda, para que possamos garantir o princípio da isonomia dos vencimentos e salários entre os servidores do Poder Legislativo e os servidores do Poder Executivo, estamos, através do presente, propondo a concessão do benefício da cesta básica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes acima especificados.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 25 de março de 2.009.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Relação de Trabalho

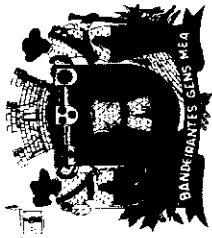
Sala das Sessões, em 25/03/2009

Emilia Letícia Rossi Rodrigues
2.º Secretário

NABIL NAHI SAFFITI
Presidente da Câmara

CARLOS EVARISTO DA SILVA
1º Secretário

Emilia Letícia Rossi Rodrigues
EMILIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
2ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO	FOLHA JANEIRO/09 ATIVOS	FOLHA FEVEREIRO/09 ATIVOS	6,16%	TOTAL ANUAL ATIVOS	SALDO DA DOTAÇÃO
2009					
8.950.000,00	457.115,17	447.666,62	475.242,88	6.132.453,47	2.817.546,53
	FOLHA JANEIRO/09 VEREADORES	FOLHA FEVEREIRO/09 VEREADORES		TOTAL ANUAL VEREADORES	SALDO DA DOTAÇÃO
	118.887,04	118.887,04	x-x-x-x	1.426.644,48	1.390.902,05

Vigias, Copa e Manutenção

Cesta básica - 24 unid. X R\$ 55,00 =
Motoristas

Cesta Básica - 23 unid. X R\$ 55,00 =

SALDO DOTAÇÃO/09

11.880,00

11.385,00

1.379.022,05

1.367.637,05

As dotações orçamentárias atendem as despesas programadas para o exercício.


M^{te} Valéria Andari Sabino
Tessoureira





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 20 / 2009.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 25/03/2009
Emilia Letícia Rossi Rodrigues
2.ª Secretária

(Dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, cujas remunerações correspondam, no máximo, aos padrões e referências de vencimento do nível 08, do Quadro de Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único – O valor mensal da cesta básica será fixado por Ato da Mesa, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) de uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes – UFM.

Art. 2º - A concessão do benefício a que alude o artigo 1º desta lei, poderá ser feita mediante a entrega direta dos gêneros alimentícios ou por meio de compra direta pelos beneficiários, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com débito em cartão de crédito específico, fornecido pela Câmara, cujo montante não poderá ser superior ao valor pecuniário mensal de cada cesta básica.

Art. 3º - O benefício instituído por essa lei não será incorporado à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Luiz Rinaldo de Miranda”, em 25 de março de 2.009.

Nabil Nahi Safiti
NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara

Carlos Evaristo da Silva
CARLOS EVARISTO DA SILVA
1º Secretário

Emilia Letícia Rossi Rodrigues
EMILIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
2ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	039	/	2.009
Projeto de Lei	n°	020	/	2.009
Parecer A.J.	n°	030	/	2.009

De iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa vem instruída com a justificativa ao Projeto de Lei, quadro demonstrativo com despesa de pessoal e o texto do Projeto de Lei que se encontra disposto em 5 (cinco) artigos.

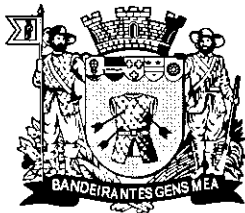
artigo 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal, cujas remunerações correspondam, no máximo, aos padrões e referências de vencimento do nível 08, do Quadro de Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O valor mensal da cesta básica será fixado por Ato da Mesa, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) de uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM.

artigo 2° A concessão do benefício a que alude o artigo 1° desta lei, poderá ser feita mediante a entrega direta dos gêneros alimentícios ou por meio de compra direta pelo beneficiário, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com débito em cartão de crédito específico, fornecido pela Câmara, cujo montante não poderá ser superior ao valor pecuniário mensal de cada cesta básica.

artigo 3° O benefício instituído por essa lei não será incorporado à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

artigo 4° As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A concessão de cesta básica aos servidores municipais do Poder Legislativo depende de lei de iniciativa exclusiva da Mesa Diretiva do Poder Legislativo (caput do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes), porquanto ao Executivo é dado saber em que condições e limites pode oferecer esse benefício sem comprometer o orçamento municipal.

O benefício a ser concedido, como demonstrado na justificativa ao Projeto, somente poderá ser concedido por lei que o autorize, segundo as conveniências e possibilidades da Edilidade.

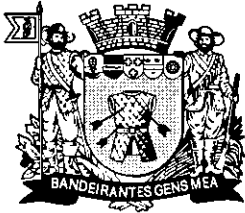
A concessão em referência - cesta básica se encontra em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

No mais, a iniciativa legislativa baseia-se no caput do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, verificamos que **a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 25 de março de 2.009.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Projeto de Lei nº 020 / 2.009
Processo nº 039 / 2.009

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 25 de março de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUZA
Presidente


VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 25/03/2009
Emília Otacília Lourenço Rodrigues
2ª Secretária

REQUERIMENTO nº 049/2009.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei nºs 17/2009, 18/2009, 19/2009 e 20/2009**, os quais já contam com os Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 25 de março de 2.009.


NABIL NAHI SAFITI
Vereador - DEM